Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2025 – *De autoria do Vereador Tomé* - Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 5.172/2023 e inclui o artigo 9º A na Lei Municipal nº 5.172/2023, dispondo sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano e no estacionamento rotativo (Zona Azul) do Município de São João da Boa Vista às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2025 – *De autoria do Vereador Tomé* – Dispõe sobre a isenção de pagamento de estacionamento rotativo e transporte público aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de abril de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

DR. SABINO

ALEXANDRE SASSARÃO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2025 – *De autoria do Vereador Tomé* - Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 5.172/2023 e inclui o artigo 9º A na Lei Municipal nº 5.172/2023, dispondo sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano e no estacionamento rotativo (Zona Azul) do Município de São João da Boa Vista às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de abril de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

COMISSÕES
Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Políticas Públicas
DATA, 28 / 4 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2025

"Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 5.172/2023 e inclui o artigo 9º A na Lei Municipal nº 5.172/2023, dispondo sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano e no estacionamento rotativo (Zona Azul) do Município de São João da Boa Vista às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.". (Autoria: Vereador Tomé).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - O artigo 9º da lei municipal 5.172/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano municipal às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual também será assegurado ao acompanhante, desde que comprovada a necessidade por meio de laudo ou declaração médica.

Parágrafo único. A concessão da gratuidade será feita mediante cadastro junto ao órgão gestor do transporte público, com a emissão de documento de identificação específico.

Artigo 2º - Fica inserido o artigo 9º A na lei municipal 5.172/2023, com a seguinte redação:

"Art. 9º A - Fica concedida a isenção da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) às pessoas com TEA, no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
5 / 5 / 25
por delegação
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
12 / 5 / 25
por delegação
PRESIDENTE

§1º. A isenção será concedida à pessoa com TEA, independentemente do veículo utilizado, desde que ela esteja presente no automóvel no momento da utilização da vaga.

§2º. O uso do benefício estará condicionado à apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Beneficiário com TEA, emitida pelo órgão competente, acompanhada de selo de identificação móvel, que deverá ser afixado de forma visível no painel do veículo no momento da utilização.

§3º. O uso indevido do benefício por terceiros ou em desacordo com as disposições deste artigo poderá acarretarem sanções administrativas, incluindo advertência, multa ou suspensão do direito."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos para concessão dos benefícios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco (25.04.2025).

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO TOME
Data: 25/04/2025 16:46:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TOMÉ
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir gratuidade no transporte coletivo urbano **e** isenção da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo dignidade, mobilidade, inclusão social e acessibilidade no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

O Município é competente, conforme o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o transporte coletivo urbano e a gestão do estacionamento rotativo. Trata-se, portanto, de matéria legítima e plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

O TEA é reconhecido legalmente como deficiência, nos termos do §2° do art. 1° da Lei Federal n° 12.764/2012, sendo as pessoas com esse diagnóstico beneficiárias de todas as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, conforme previsto também na Lei Brasileira de Inclusão (Lei n° 13.146/2015).

Pessoas com TEA, em especial crianças e adolescentes, necessitam de mobilidade frequente e contínua para realizar tratamentos multidisciplinares, como fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neuropediatria, entre outros. Tais atendimentos ocorrem, muitas vezes, em unidades de saúde ou clínicas situadas fora do bairro de residência e com frequência semanal ou até diária.

Além disso, o acesso ao lazer, convívio comunitário e atividades culturais também é um direito assegurado a todas as pessoas, inclusive àquelas com deficiência. A ida a praças, centros esportivos, bibliotecas ou eventos da cidade, muitas vezes limitada por barreiras financeiras e estruturais, precisa ser incentivada e viabilizada.

Em muitos casos, o acompanhamento por um familiar ou responsável é indispensável, razão pela qual o projeto também prevê a extensão do benefício ao acompanhante, desde que comprovada a necessidade.

A proposta, em especial, visa garantir que o direito à isenção da Zona Azul seja assegurado à pessoa com TEA, e não condicionado à posse ou uso de um veículo em específico. Muitas famílias utilizam veículos emprestados ou compartilhados, e a vinculação a um único automóvel pode inviabilizar o exercício do direito.

A implementação de uma carteirinha identificadora e um selo de uso temporário e removível assegura a flexibilidade necessária para atender diferentes realidades familiares, sem comprometer a fiscalização e o controle do benefício.

A gratuidade no transporte, estendida ao acompanhante quando necessário, é medida que se justifica pela natureza contínua dos tratamentos, terapias e atividades que compõem a rotina de muitas pessoas com TEA. Além disso, a isenção no estacionamento rotativo permite maior praticidade no deslocamento e no acesso a serviços essenciais e atividades de lazer, contribuindo para uma rotina mais digna e funcional para essas famílias.

A aprovação deste projeto representa uma ação concreta em favor da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade humana, permitindo que São

João da Boa Vista se una a tantos outros municípios que já adotaram políticas semelhantes em favor das famílias atípicas.

Assim, trata-se de medida constitucional, legal e de profunda relevância social, que promove inclusão, acessibilidade, respeito e qualidade de vida a centenas de famílias atípicas da cidade.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO TOME
Data: 25/04/2025 16:46:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TOMÉ
VEREADOR - PDT